



*Câmara Municipal de*

Folha nº. 02 do proc.  
nº 493 de 1999  
*São Paulo*  
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo  
RF 11.132

*Gabinete Vereador Toninho Paiva*

### JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por objetivo proibir a propaganda de bebidas alcoólicas e de cigarros em outdoors, painéis e luminosos instalados ao ar livre, dentro da região de São Paulo.

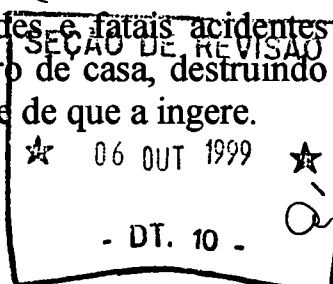
Embora exista uma mensagem preventiva em todas as propagandas, onde o Ministério da Saúde alerta que o ato de fumar dá câncer, mister se torna proibir de vez esse tipo de anúncio em outdoors e similares.

É sabido de que o câncer no pulmão é uma das enfermidades com maior índice de óbitos, não só no Brasil mas, também, no mundo, principalmente nas grandes cidades.

A campanha preventiva está ligada à promoção principal, que incentiva para que se fume. Apesar de toda essa advertência, fica ela em plano bem inferior ao apelo maior, graças às bem estruturadas campanhas apelativas. Portanto, propaga-se mais o vício, que propriamente os males que dele advirão.

Salienta-se que leis foram sancionadas proibindo que se fume em restaurantes, bares, cinemas, teatros, transportes coletivos e outros locais.

Quanto às bebidas alcoólicas são as maiores responsáveis pelos grandes e fatais acidentes de trânsito. Mais ainda, leva a violência para dentro de casa, destruindo lares, isso sem falarmos no prejuízo da própria saúde de que a ingere.



*Op 13:10 h.*



# Câmara Municipal de

Folha nº. 03 do proc.  
nº 493 de 1999  
*São Paulo*  
INACIO VEIGA - Of. Legislativo  
RF 11.132

## Gabinete Vereador Toninho Paiva

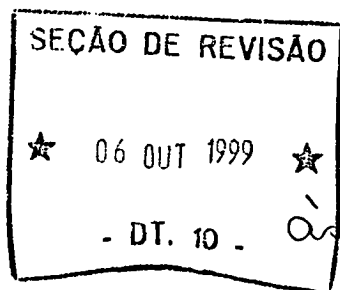
Pelo que se deprende, os dois vícios em hipótese alguma devem ser incentivados. Pelo contrário, devem ser realizadas campanhas educativas e esclarecedoras.

E para que o objetivo seja ainda melhor atingido, nada melhor que se ponha um fim aos grandes e incentivadores anúncios para que se beba e fume.

É o que propõe esta popositura, a qual, em seu artigo 2º estabelece que o descumprimento da lei acaretará aos infratores a aplicação da multa correspondente a 1.000 (mil) UFIR's, dobrada na reincidência.

O projeto estabelece, mais, que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Submeto o projeto à apreciação dos Senhores Vereadores, na certeza de que será aprovado, face aos seus nobres objetivos.



às 13:10 hs.